

Projeto de Lei nº 2.717/2020.

Altera a Lei nº 5.986, de 29/12/2003, no que concerne à obrigação solidária pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.986, de 29/12/2003, que dispõe sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no que concerne à obrigação solidária pelo recolhimento do Imposto.

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso VI: "VI - o escritório virtual, o coworking, a incubadora de empresas ou congêneres, relativamente às pessoas jurídicas ou físicas que se utilizarem de seus espaços ou estruturas, quando os mesmos não estiverem regularmente inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM, conforme previsto no artigo 29 desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 09 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.986, de 29/12/2003, no que concerne à obrigação

solidária pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme estudos constantes no PA nº 26.192/2019.

A propositura propõe incluir o escritório virtual, o coworking, a incubadora de empresas ou congêneres, relativamente às pessoas jurídicas ou físicas que utilizarem seus espaços ou estruturas, solidariamente obrigados pelo recolhimento do imposto devido ao Município de Guarulhos, quando os mesmos não estiverem regularmente inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM.

Inovação e empreendedorismo caminham juntos, por isso, ambientes compartilhados para fins empresariais ganham cada vez mais espaço na economia moderna, devido à redução de custos em relação à instalação física, segurança e manutenção, além de propiciar sinergia, comunicação e integração de negócios dentre as diversas atividades econômicas.

Nesta seara, a propositura visa modernizar a legislação em questão, promovendo ajustes necessários e pontuais ao melhor desenvolvimento econômico do Município e definindo uma regulamentação uniforme e transparente.

Desta forma, é impreterível a autorização legislativa ora pretendida, salientando que a referida alteração não implica em despesas de pessoal ou impacto orçamentário e financeiro na Administração Pública Municipal. Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato de assuntos dessa natureza, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 09 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

PEV PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

O lugar certo para o descarte de:



Entulhos

Cada munícipe
pode levar até
1m³/dia
o que equivale a
12 carrinhos
de mão



Móveis Velhos



Pneus

SERVIÇO GRATUITO

Basta levar os materiais separados
por tipo e depositar conforme
orientação do servidor.

Mais informações, acesse:
www.guarulhos.sp.gov.br



 @PrefGru_Oficial

 www.guarulhos.sp.gov.br

 PrefeituraGuarulhosOficial

 @PrefeituraGuarulhosOficial

 PrefeituraDeGuarulhosOficial

PREFEITURA DE
GUARULHOS